

SINDSEP-DF

Sindicato dos Servidores
Públicos Federais no DF

Ofício Sindsep-DF nº 111/2013

Brasília-DF, 23 de maio de 2013.

Ao Senhor

Josias Sampaio Cavalcante Júnior

Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O Sindsep-DF encaminha a Vossa Senhoria a minuta da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho construída em conjunto com os representantes dos servidores e a Diretoria de Recursos Humanos da VALEC. Conforme orientação do Ministério Público do Trabalho (MPT), foram realizadas duas reuniões de negociação entre o sindicato e o RH da empresa, cujo resultado encaminhamos na minuta anexa.

Aguardamos a deliberação da Diretoria Executiva da VALEC a respeito da proposta para ser submetida à assembleia dos empregados da empresa. Encaminhamos também em anexo resumo das normas sobre negociação coletiva aplicáveis à VALEC.

O Sindsep-DF reafirma que a intenção do sindicato é buscar melhores condições de trabalho para os empregados da VALEC, contribuindo assim para a melhoria da eficácia e da eficiência dessa empresa no cumprimento de sua missão.

Atenciosamente,


Oton Pereira Neves
Secretário-Geral
Sindsep-DF



**PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DA VALEC PARA O
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2012 A OUTUBRO DE 2013
VERSÃO REVISADA PARA CONCILIAÇÃO MPT**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A., com abrangência em todo o território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais, excluindo-se os empregados do extinto Geipot e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará os salários dos empregados da seguinte forma: a) nível superior em 15,00% (quinze por cento); b) nível médio em 25% (vinte e cinco por cento).

~~A VALEC reajustará os salários dos empregados em 15,00% (quinze por cento).~~

Parágrafo primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento em parcela única em mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo

A tabela salarial do Plano de Cargos e Salários dos empregados da VALEC em vigor terá todas as suas classes e degraus (“steps”) corrigidos de acordo com o reajuste salarial concedido.

Parágrafo terceiro

A VALEC se compromete, dentro da vigência deste acordo coletivo, a revisar a tabela salarial do Plano de Cargos e Salários dos empregados da VALEC de forma a aumentar o salário base dos profissionais de nível médio, visando compensar as perdas desse grupo quando comparado o salário atual com o praticado pela empresa em PCS anterior.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A VALEC pagará a todos os empregados, até junho de 2013, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único

O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas, ~~exceto no mês de janeiro.~~

CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), totalizando mensalmente R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor que se encontra atualmente.

Parágrafo primeiro

~~Nos casos de afastamento do empregado por motivo de doença, acidente de trabalho, férias e licença gestante, o Programa de Alimentação do Empregado da VALEC será mantido, enquanto perdurar o afastamento.~~

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do fornecimento dos vales previstos no "caput" a VALEC concederá a todos os empregados no mês de dezembro, a título de abono natalino, 22 vales alimentação/refeição extras, no valor facial unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC oferecerá Plano de Saúde, com Assistência Médica e Odontológica, a todos os seus empregados, estendido aos dependentes legais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo, enquanto perdurar esta condição.

Parágrafo primeiro

A VALEC, junto com um grupo de empregados, formará uma comissão, em número igual de representantes e em moldes a ser definido, para formular e apresentar termo de referência de plano de saúde, podendo, inclusive, contratar empresa especializada para realizar os estudos para implementação.

Parágrafo primeiro

Nos casos de aposentadoria por invalidez, decorrente de atividade exercida após a admissão, o empregado fará jus ao plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

Parágrafo segundo

A VALEC concederá licença remunerada, de até ~~30~~07 (~~trinta~~sete) dias, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas

de transporte público regular, nos termos do ~~Artigo-art.~~ 1º da Lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, mediante opção do empregado, sem qualquer desconto.

Parágrafo primeiro

~~CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE~~

A VALEC fornecerá Auxílio Transporte ~~no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês~~ aos empregados que trabalhem em locais sem serviço público de transporte, mediante declaração do poder público concedente, ~~ou que utilizem veículo pessoal a serviço da VALEC,~~ com pagamento proporcional aos dias trabalhados, referente ao trajeto residência-trabalho e trabalho-residência.

Parágrafo primeirosegundo

Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

Parágrafo segundo

~~O Auxílio Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício de Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.~~

~~Parágrafo terceiro~~

~~Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio Transporte ou Vale Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono~~

Parágrafo quarto

~~A VALEC não efetuará desconto relativo ao Auxílio Transporte no salário dos empregados.~~

CLÁUSULA NONA-OITAVA – SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados seguro de vida, cujo pagamento será de responsabilidade integral da VALEC, se comprometendo a implantar o seguro no prazo de ~~60~~ 90 (sessenta~~noventa~~) dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, o valor unitário do auxílio creche passa a ter reembolso integral das despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de ~~72~~ 72 (setenta e dois~~setenta e dois~~) meses, ~~tomando por base o acordo firmado pela~~

~~Diretoria Executiva da VALEC em 31 de outubro de 2002, com a aprovação do DEST/MP e cumprido sucessivamente até maio de 2012.~~

Parágrafo único

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA—PRIMEIRA— DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A VALEC implementará Plano de Previdência Complementar para seus empregados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro

A VALEC, junto com um grupo de empregados, formará uma comissão, em número igual de representantes e em moldes a ser definido, para formular e apresentar um plano de previdência complementar, podendo, inclusive, contratar empresa atuarial especializada para realizar os estudos para implementação do Plano de Previdência Complementar. O sindicato representativo da categoria poderá auxiliar na elaboração do Plano de Previdência Complementar, a critério da comissão.

Parágrafo segundo

O Plano de Previdência Complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes na reunião de votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) após a conclusão dos trabalhos. Os empregados lotados fora da sede terão direito de voto por meio de carta registrada, dirigida ao protocolo da VALEC.

Parágrafo terceiro

Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar, a comissão formada por representantes da VALEC e dos empregados terá 60 (sessenta dias) dias para fazer as alterações necessárias e submeter à nova votação.

Parágrafo quarto

O Plano de Previdência Complementar obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—PRIMEIRA— DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC concederá adicional por cada ano de efeito serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—SEGUNDA— DO ABONO ASSIDUIDADE

A VALEC concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou advertência, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-~~TERCEIRA~~ – PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o determinado na Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010, fica acordada a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração, escolhido pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela VALEC com o SINDSEP-DF, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-~~QUARTA~~ – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

Independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, os empregados do quadro permanente da VALEC, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento de atuação da VALEC, receberão da VALEC reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidades.

Parágrafo primeiro

A VALEC concederá aos seus empregados do quadro permanente, independentemente da escolaridade exigida para o cargo que exercem, que estejam cursando ensino superior, pós-graduação, ensino técnico, médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino público, o reembolso de despesas até o valor teto mensal de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), a título de incentivo escolar.

Parágrafo segundo

Os empregados beneficiados pelo PROUNI e FIES farão jus ao incentivo escolar quando bolsista integral do PROUNI e reembolso escolar no caso de bolsista parcial do PROUNI e FIES.

Parágrafo terceiro

Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativos, excetuando-se os cursos de língua estrangeira.

Parágrafo quarto

A VALEC concederá aos seus empregados reembolso de despesas com ensino fundamental e médio de seus dependentes, mediante solicitação e comprovação, limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente. Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo quinto

Caso surja a necessidade de licença para capacitação profissional, a avaliação da necessidade de licença remunerada será feita através de uma análise da área responsável da empresa. A

capacitação proposta deverá ser compatível com as necessidades da VALEC somadas as necessidades do profissional.

Parágrafo sexto

A concessão dessa licença só acontecerá mediante a não existência da possibilidade da capacitação proposta ou semelhante acontecer simultaneamente a atividade exercida dentro da empresa.

Parágrafo sétimo

Caso justificada e aprovada, a VALEC irá conceder licenças de capacitação (remuneradas ou não) de acordo com a tabela abaixo:

<i>Tempo de Serviço</i>	<i>Tempo de Licença</i>
2 anos	6 meses
4 anos	1 ano e 6 meses

Parágrafo oitavo

Os empregados contemplados pelo Programa de Educação terão direito a horário especial/flexível, dentro de possibilidades apresentadas pela VALEC e mediante a compensação, para cumprir suas aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-QUINTA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A VALEC deverá estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, com carga horária anual por profissional, com no mínimo de 40 horas/ano, entendendo-se como tal à participação em cursos ministrados pela própria empresa e ou por terceiros.

Parágrafo primeiro

Os empregados da VALEC que participarem como instrutores, tutores, professores ou qualquer outra forma, na capacitação interna da própria empresa, terão direito a receber 0,5% (meio por cento) do salário por hora/aula ministrada.

Parágrafo segundo

Consiste em capacitação quaisquer palestras, congressos, simpósios, cursos, pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorados relacionados a área de atuação do colaborador dentro da empresa. Capacitação também é treinar, e visa encaminhar os profissionais a processos educativos, de reciclagem e de mudanças de comportamento, dando aos funcionários melhores condições de ação, de conhecimento sobre as necessidades da empresa, do setor, e inclusive de capacitar outras pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

~~A VALEC estenderá pagará o benefício de da Gratificação de TitulaçãoQualificação, para cargos de nível superior e nível médio, observando-se os critérios definidos no Decreto nº 7.922/2013 aplicáveis ao DNIT, tendo como base de cálculo o valor do salário nominal do empregado, e será devida conforme a seguir: 10% (dez por cento) pela apresentação de diploma de graduação, para os ocupantes de cargos de nível médio e técnico; 15% (quinze por cento) pela a apresentação do diploma/ certificado do curso de pós graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360 horas, para todos os níveis; 20% (vinte por cento), pela a apresentação do Título/diploma de Mestre, para todos os níveis; 30% (trinta por cento) pela a apresentação do título/diploma de Doutor, para todos os níveis. Só fará jus à gratificação os diplomas que contemplem áreas de atuação da VALEC.~~

~~CLAUSULA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SÉTIMA – DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO~~

Fica estabelecido que a partir do primeiro dia do afastamento, quando houver substituição expressa em portaria, incidirá o competente reflexo financeiro a título de substituição de cargo, calculado entre as diferenças salariais do cargo substituído e do substituto.

~~CLAUSULA DÉCIMA NONA OITAVA – DA LICENÇA MATERNIDADE~~

A VALEC, considerando a adesão ao Programa Empresa cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz no setor de recursos humanos e nas Superintendências, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA PATERNIDADE:~~

A VALEC concederá licença paternidade remunerada de 15 (quinze) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício, mediante comprovação.

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ALEITAMENTO MATERNO~~

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:~~

~~A VALEC pagará mensalmente aos empregados que comprovadamente tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais incapazes de prover a própria subsistência, auxílio financeiro no valor de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), independentemente da idade dos incapazes.~~

~~Parágrafo primeiro~~

~~Na hipótese dos cônjuges serem empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante declaração do empregado.~~

~~Parágrafo segundo~~

~~O benefício de que trata o "caput" possui natureza estritamente humanitária e indenizatória, concedido em função do estado do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, para qualquer fim ou efeito de direito.~~

Parágrafo terceiro

~~Para fins de concessão deste benefício, serão consideradas necessidades especiais, as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem atestadas pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da VALEC.~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PRIMEIRA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A VALEC pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por este recebido a título de Auxílio-Doença do INSS, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo primeiro

A VALEC suspenderá o pagamento previsto no "caput" quando, após 36 (trinta e seis) meses de vigência do complemento, a Área de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, por meio de laudo médico fundamentado, atestar que o estado de saúde do trabalhador não mais justifica a continuidade do benefício.

Parágrafo segundo

No caso do afastamento do trabalho por motivo de doença do empregado aposentado pelo INSS e que continue em atividade na VALEC, a empresa pagará a diferença, se houver, entre a remuneração deste empregado e o valor por ele recebido a título de aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo terceiro

No caso de estar pendente o primeiro requerimento ou recurso interposto pelo empregado junto ao INSS para concessão ou continuidade de auxílio-doença, a remuneração do empregado será mantida pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quarto

No caso do empregado a que alude o parágrafo terceiro ter deferido pelo INSS a concessão ou continuidade do auxílio-doença, o mesmo terá de recolher na Tesouraria da VALEC, em única parcela, o valor pago pela VALEC em substituição ao auxílio-doença e entregar o devido comprovante no RH, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro recebimento do INSS, de modo que, em nenhuma hipótese ocorra duplicidade de benefício pago pela VALEC e o INSS.

Parágrafo quinto

Caso o empregado não cumpra o previsto no parágrafo anterior, ficará suspenso do complemento do auxílio doença até que regularize seu débito com a VALEC, ou em último caso, terá o desconto conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados com a VALEC, tão logo retorne à normalidade de suas atividades.

Parágrafo sexto

Na hipótese do INSS indeferir a solicitação ou recurso do empregado, obrigando-o a retornar ao trabalho sem qualquer benefício, os valores de remuneração que tenha recebido por força do Parágrafo Terceiro desta Cláusula serão cobrados do empregado ~~conforme norma de ressarcimento de débitos de empregados~~ em parcelas não excedentes a 30 (trinta) por cento do valor a ser recolhido em cada competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

A VALEC se obriga a cumprir o determinado o Plano de Cargos Comissionados e Gerenciais observando ~~a proporção atualmente estipulada~~ limite para livre provimento fixado em 26 cargos, sendo 10 assessores e 16 dos demais cargos comissionados de funções gerenciais, conforme Ofício nº 1265/DEST-MP e Ofício 759/2012/SE/MT.

Parágrafo primeiroúnico

A VALEC se compromete a realizar avaliação especial de desempenho, no prazo máximo de 1 (um) ano, mediante a realização de provas teórico e prática, com estudo de caso, bem como análise curricular, por equipe de consultoria especialmente contratada, para identificar perfis aptos a assumir os cargos previstos no Plano de Cargos em Comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-TERCEIRA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo primeiro

A VALEC fará o pagamento de 50% do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo segundo

A VALEC poderá concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, mediante requerimento do interessado, ~~em períodos de gozo de dez e vinte dias ou doze e dezoito dias, conforme legislação trabalhista~~ sendo tal opção vedada nas hipóteses legais aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo terceirosegundo

~~A fração de gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins de limitador da quantidade de empregados em férias por mês.~~

Parágrafo quarto

A critério do empregado, e mediante sua solicitação, após aprovação da VALEC, poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, utilizando para base de cálculo o valor do salário acrescido do terço de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ~~SEXTA-QUARTA~~ - DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A VALEC se obriga em caso de reestruturação da empresa estender, na mesma proporcionalidade, todas as vantagens e benefícios a todos os empregados, inclusive aos cedidos, independente de cargo, função, faixa e nível que se encontrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ~~SÉTIMA-QUINTA~~ - DA CESSÃO DE EMPREGADOS

A VALEC se obriga a manter para os empregados cedidos para outros órgãos todos os benefícios assegurados no Plano de Cargo e Salários e nos Acordos Coletivos, inclusive Abono Regimental Assiduidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ~~OITAVA-SEXTA~~ - DA LICENÇA LUTO:

A VALEC assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

Parágrafo único

Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do polo de lotação do empregado, a licença será prorrogada por 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA ~~NONA-SÉTIMA~~ - DOS ALOJAMENTOS EM CANTEIROS

Nas obras que existirem Canteiros da VALEC, a empresa disponibilizará alojamentos adequados aos seus empregados e colaboradores que optarem por pernoitar no canteiro em função do serviço prestado.

Parágrafo único

Caso o empregado ganhe diária e opte por pernoitar no canteiro, a VALEC se compromete a não fazer descontos no valor da diária.

CLÁUSULA ~~TRIGÉSIMA-VIGÉSIMA~~ OITAVA - DA AJUDA DE CUSTO

A VALEC compensará, em até um salário extra, as despesas de instalação do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo município, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento da ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou o companheiro também venha a receber qualquer foram de indenização.

Parágrafo primeiro

Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Parágrafo segundo

Será assegurado à família do empregado que vier a falecer na nova sede, ajuda de custo e transporte para a localidade de origem. O recebimento da Ajuda de Custo não interfere no recebimento do Auxílio Funeral.

Parágrafo terceiro

O empregado ficará obrigado a restituir a Ajuda de Custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de até 30 (trinta) dias.

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA~~ VIGÉSIMA NONA — DOS PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter nos estabelecimentos de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos, nos termos da NR 7 MTE.

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA~~ — DO ABONO DE FALTAS/ ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias após a realização dos exames.

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA~~ PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A VALEC efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificarem o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo único

O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA~~ — DO ADICIONAL DE PENOSIDADE

~~A VALEC efetuará o pagamento de adicional de penosidade, para as atividades ou operações penosas, como exposição solar acima de 4 (quatro) horas por dia de trabalho e outros casos, conforme vier a ser regulamentado pelo MTE.~~

Parágrafo único

~~Considera-se penoso o trabalho exercido em condições que exijam do trabalhador esforço físico, mental ou emocional superior ao despendido normalmente, nas mesmas circunstâncias, ou que, pela postura ou atitude exigida para seu desempenho, sejam prejudiciais à saúde física, mental e emocional do trabalhador.~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA~~ QUARTASEGUNDA — DAS HORAS EXTRAS DAS HORAS EXTRAS

A realização de horas extras deverá ser prévia e formalmente autorizada pela autoridade competente ou que possuir delegação para tal, devendo todos empregados serem cientificados da necessidade de autorização.

Parágrafo primeiro

A remuneração da hora de trabalho extraordinária será acrescida de, no mínimo 60% (sessenta por cento) da hora normal, sem prejuízo do adicional noturno e 100% (cem por cento) da hora normal ~~semente~~-nas dobras de serviços e ou trabalho nos dias reservados às folgas e feriados nacionais.

Parágrafo segundo

O valor das horas extraordinárias será pago no mês subsequente ao da realização do trabalho extraordinário, com base no salário do mês do pagamento.

Parágrafo terceiro

A todos os empregados que, durante o período aquisitivo de férias, executarem horas extraordinárias de serviço será assegurado o direito de receber, junto com o adiantamento de férias, o valor correspondente à média duodecimal das horas extras trabalhadas, calculado por meio da totalização das horas extras efetivadas no período aquisitivo multiplicada pelo salário – hora vigente no ato da concessão e dividida por 12 (doze), conforme dispõe o Art. 142 da CLT.

Parágrafo quarto

Para efeito, considera-se hora extra as horas trabalhadas que ultrapassarem duzentas horas mensais, equivalentes à jornada de quarenta horas semanas, oito horas diárias.

INCLUIR BANCO DE HORAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ~~SEXTA~~ QUINTATERCEIRA – DO DIREITO A ASSEMBLÉIA

A VALEC reconhece o direito à ~~Assembleia~~ Assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridos com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais, pela VALEC. A empresa liberará os empregados para participarem de ~~Assembleia~~ Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA ~~SÉTIMA~~ SEXTAQUARTA – DO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado da VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, sem o correspondente processo administrativo disciplinar, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 17-22 de maio de 2013.